



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE PROVA DE VIDA DOS SERVIDORES APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DO PREVBEL – PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66 com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA** portador do RG nº 7.211.713-1 SSP/PR e CPF/MF nº 020.762.969-21, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **MUNICÍPIO** e de outro a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL GOMES DE LEMOS**, gerente geral de rede, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.823.809-08, agora denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente termo de credenciamento em decorrência do Chamamento Público nº 03/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é o credenciamento para prestação de serviços de prova de vida dos servidores aposentados e dos pensionistas do PREVBEL – Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão-PR, sendo:

Item	Código	Especificação	Un	Quantidade
01	81418	Credenciamento de Instituição financeira para a realização de recadastramento/prova de vida dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao PREVBEL – Previdência Social dos Servidores Públicos de Francisco Beltrão.	aposentado/ pensionista	1000

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação dos serviços previstos neste termo não implica em nenhuma previsão de pagamento à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em sua agência ou posto de atendimento, onde os servidores inativos ou pensionistas se apresentarão para efetuar a prova de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços em agências ou postos de atendimento no Território Nacional para os servidores inativos ou pensionistas domiciliados no Município de Francisco Beltrão e em outros Municípios e Estados da Federação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será realizada pelo **PREVBEL** a apuração de prova de vida dos servidores inativos ou pensionistas que, em função de problemas de saúde, não puderem se apresentar nas agências ou postos de atendimento da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser entregues através de arquivo de retorno, por meio eletrônico no formato TXT e periodicidade mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Remeter arquivo eletrônico contendo a base de dados cadastrais em conformidade com os modelos definidos pela CONTRATADA;
2. Fornecer todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos no cadastramento/recadastramento relativos aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dependentes, pensionistas e demais agentes públicos definidos pelo MUNICÍPIO;
3. Remeter o instrumento legal que origina os serviços contratados;
4. Corrigir as informações disponibilizadas, tantas vezes quanto forem necessárias, conforme entendimento da CONTRATADA;
5. Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas;
6. Dar ampla divulgação ao público envolvido e às entidades representativas deste público com o intuito de orientar, facilitar e agilizar a recepção dos dados cadastrais dos participantes;
7. Atestar recibos de prestação de serviços; e
8. Se responsabilizar pela prova de vida dos servidores inativos e pensionistas que, por qualquer motivo, estiverem impossibilitados de realizá-lo nas condições oferecidas pela CONTRATADA.

b) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos pelo MUNICÍPIO, para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;
2. Disponibilizar as informações processadas de acordo com as regras estabelecidas;
3. Cumprir o prazo definido no cronograma acordado pelas partes em cada etapa; e
4. Atender o público alvo na sua Agência ou Posto de Atendimento, conferir a documentação pessoal e incluir as informações em sistema específico para realização da prova de vida do servidor, **vedada a exigência de conta bancária na instituição contratada, sob pena de aplicação das penalidades legais.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será contada a partir da assinatura deste termo e pelo período de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado conforme previsto na Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Considera-se rescindido este termo de credenciamento, com efeitos retroativos ao seu termo inicial, se passados seis meses da data de sua assinatura sem que o CONTRATANTE cumpra as obrigações previstas na cláusula quarta deste termo;

PARÁGRAFO ÚNICO - A disponibilização das informações previstas na cláusula quarta deste termo em desacordo com os modelos definidos pela CONTRATADA, ou apontadas como insuficientes para a realização dos trabalhos pelo diagnóstico técnico previsto na cláusula quarta – letra “b”-2, não configura o adimplemento das obrigações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Senhor MARCOS RONALDO KOERICH, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23 e portador do RG nº9.159.721-7-PR, designado pela Portaria nº 19/2024.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora Senhora CHANA CRISTINA ZUCONELLI, gestora do PREVBEL, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.813.979-99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Francisco Beltrão, 01 de agosto de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF/MF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATADA
RAFAEL GOMES DE LEMOS
CPF/MF nº 041.823.809-08

TESTEMUNHAS:

Marcos Ronaldo Koerich
RG nº 9.159.721-7-PR
CPF/MF nº 056.982.839-23

Chana Cristina Zuconelli
RG nº 8.172.619-1
CPF/MF nº 047.813.979-99